

DECRETO N.º 9580, DE 14 DE JULHO DE 1970

O Prefeito do Município do Recife no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 29 do Decreto-Lei 9927 de 3. 06. 1968,

DECRETA :

ART. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo — CMTUR.

ART. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de julho de 1970.

a) Geraldo de Magalhães Melo
PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (CMTUR)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ART. 1.º — O Conselho Municipal de Turismo (CMTUR) criado pela Lei 9927, de 3 de junho de 1968 e regulamentado pelo Decreto n.º 8985-A, de 1.º de agosto do mesmo ano, tem por finalidade formular e coordenar a Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ART. 2.º — Compete ao Conselho Municipal de Turismo :

a) Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

b) Baixar resoluções, atos e instruções regulamentares da Lei n.º 9927, de 3 de junho de 1968;

c) Opinar, na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara dos Vereadores sobre anteprojeto e projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que lhe sejam correlatas;

d) Estabelecer os procedimentos a serem adotados para a concessão de estímulos fiscais e financeiros, bem como subvenções às empresas e atividades turísticas privadas;

e) Declarar as áreas e pontos de interesse turístico;

f) Aprovar o projeto de Estatuto da Empresa Metropolitana de Turismo e suas eventuais alterações, submetendo-as à homologação do Prefeito do Município, que fará, mediante Decreto;

- g) Aprovar o aumento de capital da Empresa Metropolitana de Turismo;
- h) Editar as instruções normativas para as atividades e empresas turísticas privadas;
- i) Remeter ao Conselho Nacional de Turismo os planos e calendários turísticos elaborados para cada exercício, a fim de que sejam incluídos no plano turístico nacional;
- j) Apreciar os recursos originários de decisões da Empresa Metropolitana de Turismo, sobre a aplicação de multas por infrações às instruções normativas que tenha expedido;
- l) Elaborar o seu Regimento Interno para aprovação pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ART. 3.º — O Conselho Municipal de Turismo é composto dos seguintes representantes:

- a) Secretário de Educação e Cultura, que é o seu Presidente nato;
- b) Presidente da Empresa Metropolitana de Turismo;
- c) Delegado da Câmara Municipal do Recife;
- d) Delegado do Governo do Estado de Pernambuco;
- e) Delegado da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE;
- f) Representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo — ABRAJET;
- g) Representante do Sindicato da Indústria Hoteleira;
- h) Representantes da Associação Brasileira de Agentes de Viagens — ABAV;
- i) Representante das Empresas Transportadoras;
- j) Representante do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco;
- l) Representante de Entidade Folclórica e Artesanal;
- m) Delegados dos Municípios que compreendem a Área Metropolitana do Grande Recife desde que, com os citados Municípios, sejam celebrados acordos ou convênios de cooperação mútua nos programas de turismo.

§ 1.º — O Secretário de Educação e Cultura, nas suas faltas ou impedimentos, como Presidente do Conselho, será substituído por um Vice-Presidente eleito entre os componentes do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2.º — Os Diretores da EMETUR poderão participar das reuniões do Conselho, sendo-lhes facultado o uso da palavra, não tendo, porém, direito a voto.

§ 3.º — A convite do Presidente, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou privados.

§ 4.º — Funcionará junto ao Conselho Municipal de Turismo uma Secretaria Executiva, com pessoal contratado pelo Presidente, ouvidos os Conselheiros.

§ 5.º — O Conselho poderá solicitar trabalhos técnicos e pareceres da Secretaria Executiva, em matéria de sua competência e sobre a qual deseje deliberar.

§ 6.º — A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho, que fixará a respectiva gratificação de representação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

ART. 4.º — O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em um mínimo de duas vezes e um máximo de quatro vezes em cada mês. Extraordinariamente, poderá reunir-se por convocação do Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre que houver necessidade.

§ 1.º — Os membros do Conselho não serão remunerados pelas reuniões extraordinárias.

§ 2.º — Qualquer Conselheiro poderá, fundamentadamente, propor ao Presidente a convocação de sessão extraordinária.

§ 3.º — Tendo em vista as razões apresentadas no parágrafo anterior, o Presidente julgará a conveniência de ser feita a convocação extraordinária e dará ciência de sua decisão ao proponente.

§ 4.º — As sessões extraordinárias serão convocadas com a necessária antecedência, devendo constar da respectiva convocação a pauta a ser debatida.

§ 5.º — Na sessão extraordinária, além da leitura e aprovação da ata da sessão anterior, só poderá ser discutida a matéria que motivou a convocação.

§ 6.º — No decorrer da sessão ordinária ou extraordinária, poderão ser convocadas outras, com este último caráter, independentemente de prazos ou formalidades, desde que a medida seja aprovada pela maioria dos membros presentes ao Conselho, devendo o Secretário notificar da decisão aos Conselheiros ausentes.

ART. 5.º — As sessões ordinárias serão realizadas em dias, local e hora estabelecidos pelo Conselho.

ART. 6.º — Quando o dia fixado para a realização da sessão de qualquer espécie fôr feriado ou ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o Conselho se reunirá no primeiro dia útil subsequente.

ART. 7.º — As sessões do Conselho serão abertas com a presença, no mínimo, de três (3) Conselheiros; não havendo "quorum" para deliberar, dentro de trinta (30) minutos será encerrada a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para efeito de deliberação, as reuniões do Conselho deverão contar com a maioria absoluta de seus membros.

ART. 8.º — Na hora determinada para o início da sessão, o Presidente procederá a verificação de presença anotada em livro próprio.

§ 1.º — Verificada a existência de número estabelecido no art. 7.º, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 2.º — Se não fôr atingido o número regimental para a realização da sessão, será redigido um termo de falta de "quorum" assinado pelos Conselheiros presentes e por quem o tiver lavrado.

ART. 9.º — Os processos, devidamente instruídos, serão distribuídos aos relatores, pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1.º — O Presidente poderá providenciar a substituição do Relator, a pedido deste.

§ 2.º — Os pareceres deverão ser entregues à Secretaria Executiva, no máximo, na segunda reunião ordinária após aquela em que tiverem sido distribuídos, excetuando-se os casos de reconhecida complexidade ou de força maior, hipóteses em que o Presidente fixará a data em que deverão ser entregues à Secretaria Executiva.

§ 3.º — A Secretaria Executiva distribuirá cópias dos pareceres aos demais Conselheiros, na forma prevista no Artigo 15 deste Regimento.

ART. 10 — Nenhum processo poderá ser retirado da pauta, salvo por decisão do Conselho, que estabelecerá o prazo estritamente necessário à satisfação dos motivos determinantes da medida, o qual será fixado pelo Presidente na ocasião da decisão.

ART. 11 — No caso de matéria urgente, poderá ela ser apresentada no expediente e, a critério da maioria do Conselho, ser incluída na ordem do dia da mesma sessão.

ART. 12 — A maioria do Conselho poderá alterar a ordem de apreciação dos processos incluídos na Ordem do Dia.

ART. 13 — A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I — Verificação de presença e da existência de "quorum";

II — Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III — Leitura e despacho de expediente;

IV — Comunicações, indicações e proposições de interesse do Conselho, não podendo o tempo reservado a este item ser superior a 40 minutos;

V — Ordem do Dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em casos relevantes o Conselho poderá alterar a ordem estabelecida neste artigo.

ART. 14 — Toda matéria a ser apreciada pelo Conselho ser-lhe-á apresentada na ordem constante da pauta, sob a forma usual de processos organizados e informados pela Secretaria Executiva, incluídos os estudos técnicos necessários e os que forem solicitados.

§ 1.º — A votação será nominal.

§ 2.º — Tendo em vista a complexidade ou extensão da matéria objeto de deliberação, o Presidente poderá determinar que a votação seja procedida por partes.

§ 3.º — Para estudo, pesquisa ou quaisquer esclarecimentos, o Relator poderá solicitar o encaminhamento do processo à Secretaria Executiva, bem como, a juízo

do Conselho, pedir o comparecimento de pessoas interessadas às sessões e, ainda, providências outras que lhe pareçam indispensáveis.

ART. 15 — A ordem do dia será organizada com os processos ou assuntos cuja discussão tenha sido adiada em sessão anterior.

ART. 16 — Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá à discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 1.º — O período para discussão de cada matéria será fixado pelo Presidente, cabendo a cada um dos Conselheiros, espaço de tempo máximo para debater o assunto.

§ 2.º — Durante a discussão do parecer, os membros do Conselho poderão:

I — Apresentar emendas ou substitutivos às suas conclusões;

II — Propor diligências para boa instrução do assunto.

§ 3.º — As propostas apresentadas durante a sessão devem ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de processo ou de deliberação imediata.

§ 4.º — O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria em discussão poderá solicitar diligência e pedir vista do processo.

§ 5.º — O processo, objeto de pedido de vista, será apresentado na sessão seguinte do Conselho, salvo se este, por proposta do Conselheiro que pediu vista, conceder novo prazo.

§ 6.º — Se o procedimento fixado na forma do parágrafo anterior não for observado, o Presidente determinará a devolução do processo para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 7.º — Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma sessão, continuará na sessão imediata.

ART. 17 — Após o encerramento de discussão, o parecer, os substitutivos, as emendas ou propostas serão submetidos à votação na mesma sessão ou, a juízo do Conselho, na sessão seguinte.

§ 1.º — Uma vez iniciada, a votação terá de ser concluída na mesma sessão, não podendo ser interrompida ou adiada.

§ 2.º — Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência na apreciação da matéria em discussão.

§ 3.º — Votar-se-ão, em primeiro lugar, as emendas, substitutivos e propostas, seguindo-se o parecer.

§ 4.º — Para encaminhamento de votação, o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que a solicitar, pelo tempo máximo de (cinco) 5 minutos improrrogáveis.

ART. 18 — Denominar-se-ão "Resoluções" as decisões do Conselho, sejam as proferidas em processos, sejam as relativas a atos normativos de caráter geral.

PARÁGRAFO ÚNICO — As resoluções serão registradas pelo Secretário Executivo, mediante arquivamento de cópia de inteiro teor, recebendo numeração seguida pela ordem cronológica em que foram tomadas.

ART. 19 — O Conselho poderá, a requerimento de qualquer dos seus membros, votar "Indicações", e "Proposições" sobre matéria de sua competência.

§ 1.º — As Indicações terão por objeto expedir recomendações à EMETUR.

§ 2.º — As Proposições terão por objetivo solicitar a Órgãos de administração direta, autarquias e sociedades de economia mista, medidas e providências relacionadas com assuntos da competência do Conselho.

§ 3.º — As Indicações e Proposições aprovadas serão comunicadas às entidades, por ofício assinado pelo Presidente do Conselho.

§ 4.º — As Indicações e as Proposições serão registradas pelo Secretário Executivo, mediante arquivamento de cópia de inteiro teor, recebendo numeração seguida pela ordem cronológica em que forem tomadas.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 20 — Ao Secretário Executivo compete:

I — Secretariar as sessões do Conselho;

II — Lavrar e assinar as atas das sessões;

III — Tomar as providências necessárias ao bom andamento das sessões;

IV — Distribuir o pessoal sob suas ordens, de acordo com as necessidades do serviço;

V — Distribuir os trabalhos da Secretaria Executiva, orientando, coordenando, fiscalizando e revendo a respectiva execução;

VI — Zelar pela disciplina nos locais de trabalho;
VII — Propor elogios, aplicar medidas disciplinares e expedir boletins de merecimento.

VIII — Propor à escala de férias do pessoal que lhe fôr subordinado;

IX — Apresentar ao Presidente relatórios semestrais da Secretaria Executiva;

X — Anotar e comunicar ao Presidente o início e término do prazo de "vista" solicitada pelos Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO — Além das atribuições especificadas neste artigo, outras lhe poderão ser cometidas, mediante ao expresse do Presidente do Conselho ou em Resolução do Plenário.

ART. 21 — O Secretário Executivo, quando não estiver presente à reunião, será substituído por servidor designado pelo Presidente do Conselho.

ART. 22 — Aos servidores, em geral, com exercício na Secretaria Executiva, compete executar com presteza os trabalhos que lhe forem cometidos, zelando pela boa conservação e aproveitamento dos materiais e equipamentos utilizados.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PRESIDENTE DOS CONSELHEIROS E DO PESSOAL

ART. 23 — Ao Presidente compete:

a) — Presidir às sessões do Conselho, designar a respectiva Ordem do Dia e proceder à distribuição dos processos e assuntos a serem encaminhados aos Conselheiros;

b) — Recorrer das decisões do Conselho, para o Prefeito do Recife;

c) — Representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

d) — Promover a execução das decisões do Conselho;

e) — Dar posse aos representantes e delegados que comporão o Conselho;

f) — Convocar reuniões extraordinárias do Conselho;

g) — Propor ao Prefeito do Município que coloque à disposição do Conselho os servidores municipais necessários aos serviços do Conselho;

h) — Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regimentais e as deliberações do Conselho;

i) — Resolver as questões de ordem suscitadas ou submetê-las ao Plenário, se assim julgar conveniente;

j) — Abrir, rubricar e encerrar os livros de interesse do Conselho;

l) — Abrir, suspender e encerrar as sessões;

m) — Cassar a palavra a qualquer Conselheiro, quando julgá-la contrárias às normas usuais ou a este Regimento;

n) — Ouvido o Conselho, designar ou dispensar ocupantes de funções gratificadas do Conselho;

o) — Aprovar e alterar escalas de férias, determinar a instauração de inquérito administrativo, elogiar e impor penas disciplinares inclusive suspensão de até noventa (90) dias e destituição de função de modo geral, dar decisões aos pareceres, processos e demais papéis ou atos que digam respeito à administração do pessoal em exercício no Conselho.

p) — Autorizar requisição de transporte de passagens, prestação de serviços e demais despesas relacionadas com quaisquer atividades do Conselho;

q) — Expedir Portarias, Instruções e Ordens de Serviço;

r) — Assinar, juntamente com os demais Conselheiros, as atas das Reuniões do Conselho;

s) Assinar as Resoluções, Indicações e Proposições aprovadas pelo Conselho;

t) — Adotar tôda e qualquer providência que julgar necessária ao bom funcionamento do Conselho.

ART. 24 — São da competência dos membros do Conselho as atribuições de natureza deliberativa relacionadas neste Regimento e, em especial:

I — Comparecer às sessões e nelas permanecer, desde a abertura até o encerramento, avisando aos respectivos suplentes, com antecedência, quando não possam, eventualmente, estar presentes;

II — Comunicar à Secretaria Executiva seus impedimentos, com antecedência mínima de 48 horas, a fim de que seja feita a convocação de seus substitutos;

III — Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

IV — Estudar e relatar os processos e os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V — Tomar parte nas discussões e votar, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões dos pareceres ou votos e pedir vista dos processos após o relatório;

VI — Requerer urgência para a discussão e votação de processos ou assuntos não incluídos na ordem do dia, assim como nas votações ou na discussão de determinado assunto. Nestes casos não haverá pedido de vista;

VII — Apresentar Indicações ou Proposições e levantar questões de ordem;

VIII — Rever notas e resumos e solicitar retificações de atas;

IX — Assinar as atas de reunião do Conselho;

X — Solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições ou ao cumprimento dos seus deveres;

XI — Dar conhecimento das Resoluções do Conselho às entidades que representam, diligenciando pelo seu fiel cumprimento, comunicando ao Conselho as medidas relacionadas com a sua execução no âmbito da respectiva entidade.

ART. 25 — Aos suplentes compete substituir os titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 1.º — Os suplentes, quando em exercício, terão as mesmas atribuições, deveres e vantagens dos membros titulares.

§ 2.º — Os suplentes perceberão a parte fixa, quando da ausência do titular a duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3.º — Quando o Conselheiro, a serviço do Conselho, tiver necessidade de se deslocar da capital, será ressarcido das despesas efetuadas se aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VII DO HORÁRIO

ART. 26 — O horário normal de trabalho do pessoal do Conselho será fixado pelo seu Presidente, observado o número de horas semanais estabelecido para o Serviço Público Municipal ou de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO — Respeitando o disposto na parte final deste artigo, poderá o Presidente estabelecer horários especiais de trabalho.

CAPÍTULO VIII DAS DECISÕES

ART. 27 — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente do Conselho, apenas direito ao voto de desempate.

ART. 28 — As decisões e instruções normativas tomadas pelo Conselho serão quando necessário, publicadas no "Diário Oficial" do Município, sendo sua vigência contada a partir dessa publicação ou em data nele fixada.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

ART. 29 — Para efeito de deliberação, as reuniões do Conselho deverão contar com a presença da maioria dos Conselheiros.

ART. 30 — perderá a representação o Conselheiro que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas durante o ano, sem apresentar justificativa que será apreciada pelo plenário.

ART. 31 — Fica atribuída a gratificação de meio salário mínimo vigente na cidade do Recife, aos membros do Conselho Municipal de Turismo por reunião ordinária a que comparecerem.

PARÁGRAFO ÚNICO — A gratificação prevista no Art. 31 não se aplica às reuniões extraordinárias.

ART. 32 — Salvo prévia autorização do Presidente aos servidores em exercício no Conselho, é vedado divulgar quaisquer dados relativos às suas atividades.

ART. 33 — Os casos de dúvida na interpretação deste Regimento, bem como as omissões, serão resolvidos pelo Conselho.

ART. 34 — O presente Regimento só poderá ser modificado em sessão convocada especialmente para esse fim e por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros.

ART. 35 — Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 14 de julho de 1970.

(Republicado por ter saído com incorreções)